



Câmara Municipal de Nova Venécia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 006/94.

Reg. as fls. nº 005 Vms.
Do Livro próp. nº 001
Em 19 / 04 / 94

QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 154, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 154 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigir com a seguinte redação:

Aritgo 154 - Idem.

Parágrafo Único - Os Professores e Estudantes de qualquer GRAU ou NÍVEL de Ensino, na forma da Lei, terão redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da TARIFA dos transportes coletivos municipais.

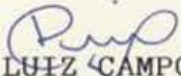
Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua PROMULGAÇÃO.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de abril de 1994.


AGUINALDO ANTONIO BRAVIM
PRESIDENTE


CELSO LUIZ CAMPOS
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ AGUILAR
PRIMEIRO SECRETÁRIO